

LEI N° 7253, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a criação da Campanha Mamografia Preventiva para Mulheres com idade entre 35 e 50 anos no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autoria: Vereador Ney do Gás.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Campanha Mamografia Preventiva para Mulheres com idade entre 35 e 50 anos, no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º A Campanha acontecerá uma vez ao ano em data a ser definida pelo Poder Executivo, preferencialmente no mês de outubro.

Art. 3º Os exames de mamografia serão oferecidos pelas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal que estejam equipadas para realizá-los.

Parágrafo único: Os exames de mamografia em mulheres com 35 a 39 anos somente ocorrerá em grupos de risco.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá divulgar a campanha em suas redes sociais e por outros meios que disponha.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias da data de publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 4 de março 2024.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 4 de março de 2024.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos